



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. _____

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 20 DE JULHO DE 2026



“Insere alínea “e” no inciso I, insere incisos V e VI no art. 2º e cria art. 2-A na Lei 2.040, de 22 de dezembro de 2025 e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica inserida a alínea “e” no inciso I do artigo 2º da Lei 2.040, de 22 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 2º. Na Secretaria de Saúde ficam criadas as seguintes ART's:

I – Responsável Técnico de Enfermagem:

(...)

e) 01 (uma) para a Unidades Básicas de Saúde – ESF – Estratégia Saúde da Família;

Art. 2º. Fica inserido o inciso V e VI no artigo 2º da Lei 2.040, de 22 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 2º. Na Secretaria de Saúde ficam criadas as seguintes ART's:

(...)

V – Responsável Técnico Epidemiológico:

a) 01 (uma);

Art. 3º. Fica inserido o artigo 2º-A na Lei 2.040, de 22 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. _____

Art. 2-A. Na Secretaria de Educação ficam criadas as seguintes ART's:

I – Responsável Técnico de Nutrição:

a) 01 (uma) para o Alimentação Escolar - PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por dotação própria, autorizada suplementação se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo afeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Monteiro Lobato, 20 de julho de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato

LIDO EM

17/08/2026

Verª. Sabrina Aparecida Medeiros
- Presidente da Câmara -



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
FLS. _____

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

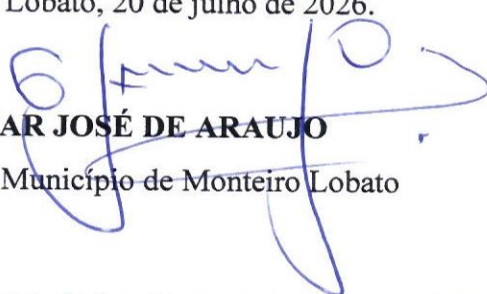
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio às Vossas Excelências, à elevada deliberação dessa nobre Casa Leis, o incluso Projeto de Lei que insere alínea “e” no inciso I, insere incisos V e VI no art. 2º e cria art. 2-A na Lei 2.040, de 22 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

O pagamento de adicional aos profissionais se encontra devidamente justificados e motivados pela necessidade se ter um responsável técnico nos seguimentos da saúde e educação em cumprimento as disposições normativas vigentes, da qual destacamos, conforme Resolução do Conselho Federal de Nutrição - COFEN CFN nº 789, de 13 de setembro de 2024, alterada pela Resolução CFN Nº 857, de 05 de maio de 2026, para atuação em Alimentação e Nutrição no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é necessário um responsável técnico (RT) do PNAE o (a) nutricionista habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN). No âmbito da ESF – Estratégia de Saúde da Família e na Vigilância Epidemiológica , se faz necessário um profissional para atuar, organizar e garantir os cumprimentos das metas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta respeitada Casa Leis.

Na oportunidade, reitero à Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Monteiro Lobato, 20 de julho de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato